

**LEI Nº 816, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Jupi, Estado de Pernambuco, a partir da próxima legislatura (2025/2028), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do(a) Prefeito(a) do Município de Jupi é fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do(a) Vice-Prefeito(a) do Município de Jupi, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal de cada vereador do Município de Jupi, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de até R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), não podendo em qualquer hipótese, ultrapassar 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais.

**§ 1º.** O valor do subsídio mensal será dividido por tantas reuniões ordinárias que forem realizadas no mês pela Câmara Municipal e, será pago a cada vereador em razão do seu comparecimento, tomando parte nas votações.

**§ 2º.** O subsídio mensal de pagamento a cada vereador, não será prejudicado em virtude da falta de matéria a ser votada, a não realização de reunião por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão de desempenho de missão de interesse da Câmara Municipal, por designação do Presidente, ou do Município por designação do Poder Executivo, por decisão judicial e, ainda, por outra razão que seja expressamente acobertada por Lei.

**Art. 4º.** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 8.500,000 (oito mil e quinhentos reais).

**Art. 5º.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos previstos no art. 29-A e no art.49, incisos VII e VIII, da própria Carta Magna.



**Parágrafo único.** A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua Receita com folha de pagamento, incluído os gastos com os subsídios de seus Vereadores em conformidade com o art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** O total da despesa com os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, baseado no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Ao vereador investido no cargo de Presidente da Câmara fica assegurado o valor de 100% (cem por cento) do subsídio do Vereador, como verba indenizatória.

**Art. 8º.** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores fazem jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.

**Parágrafo Único.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais não terão direito a férias indenizadas, as mesmas deverão ser gozadas durante o período da respectiva legislatura.

**Art. 9º.** Os Membros dos Poderes e os Secretários Municipais serão remunerados, exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI e Art. 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 10.** Os agentes políticos a que se referem esta Lei, podem optar por escrito pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada poder, em cada exercício financeiro, podendo ser suplementadas na forma determinadas pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 12.** A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, 25 de novembro de 2024.



ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA  
PREFEITO

